



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.017/2006

Dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho dos servidores públicos do Município, que são responsáveis legais por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais, e doenças ou que levem ao estado terminal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a flexibilização do horário de trabalho, face às necessidades dos servidores públicos do município, responsáveis legais por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais, que requeiram atenção permanente ou tratamentos educacionais, fisioterápicos ou terapêuticos ambulatorial em instituição especializada. E aos portadores de doenças crônicas que levem ao estado terminal, que necessite de tratamento diário ou periódico.

§ 1º - São consideradas doenças crônicas ou que levem ao estado terminal para os fins de que trata o *caput* deste artigo: DST/AIDS, câncer, tuberculose, hepatite, renal (que faça hemodiálise) e outras congêneres.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 46º ano de emancipação política do Município de Bayeux.

Bayeux, 12 de dezembro de 2006.

JOSIVAL JÚNIOR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Bayeux